

FACULDADE AMADEUS – FAMA
CURSO ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS

LUCINÉIA DE JESUS VASCONCELOS

PREGÃO E SUA PREDOMINÂNCIA NA CIDADE DE
JAPARATUBA

ARACAJU
2007

LUCINÉIA DE JESUS VASCONCELOS

**PREGÃO E SUA PREDOMINÂNCIA NA CIDADE DE
JAPARATUBA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao Curso de Administração da Faculdade
Amadeus, como parcial para obtenção do
título de Bacharel em Administração.

Orientador: Profº Bernardo de Jesus da Silva
Filho

ARACAJU
2007

PREGÃO E SUA PREDOMINÂNCIA NA CIDADE DE JAPARATUBA

Lucinéia de Jesus Vasconcelos¹

Resumo

Com a cobrança da sociedade pela lisura na forma de como eram feitas às compras pelo governo, criou-se a necessidade da utilização de um método que permitisse o acesso da sociedade em todas as fases do processo de compras. A partir dessa necessidade, há mais de cento e quarenta anos a licitação foi introduzida no direito público. Em 1993 foi criada a Lei Federal nº 8.666/93 de licitações e contratos principalmente para oferecer aos cidadãos a oportunidade de acompanhar todos processos de compras oriundos da Administração Pública de todo país. Hoje, verificasse uma predominância da modalidade de licitação pregão. As prefeituras municipais do interior do estado de Sergipe, também passaram a adotar essa tendência de utilizar esta modalidade. Partindo dessa realidade de que a utilização do pregão como melhor modalidade de licitação por parte de todos os municípios.

PALAVRAS-CHAVE: Licitação; Pregão; Compras.

ABSTRACT

With the recovery of the company by the smoothness in the way of how the purchases were made by the government, has been the need to use a method that would allow access of society in all phases of the purchasing process. From this need, more than one hundred and forty years the bidding has been introduced in public law. In 1993 he was created the Federal Law No 8.666/93 of bids and contracts mainly to give citizens the opportunity to monitor all process of buying from Public Administration of all parents.

¹ Universitária do Curso de Administração da Faculdade Amadeus. E-mail: Vasconcelos.neia@hotmail.com

Today, in an predominance of the type of bidding floor. The municipal halls of the State of Sergipe, also began to adopt this trend to use this mode. Starting from that reality that the use of the floor as best method of bidding by all municipalities.

KEYWORDS: Call; Pregão; Shopping.

1 INTRODUÇÃO

O pregão e sua predominância no município de Japaratuba é a temática deste artigo, que visa desenvolver uma pesquisa sobre os principais conceitos de licitação, pregão e sua predominância nos municípios no momento de efetuarem seus processos de compras pericialmente como acontece na prefeitura municipal de Japaratuba.

O objetivo geral deste trabalho é analisar o desenvolvimento da modalidade pregão, suas principais características e sua atuação em Japaratuba. Para nortear essa pesquisa foram considerados como objetivos específicos os itens: pesquisar o que é licitação e suas modalidades; pesquisar o porquê da predominância da modalidade de licitação pregão nos processos de compras de bens e serviços comuns das prefeituras dos pequenos municípios do estado e em foco o município de Japaratuba.

O trabalho será iniciado com algumas considerações sobre o que é licitação, e suas modalidades como forma de introduzir o tema principal deste trabalho. A análise sobre o pregão mostrando seus procedimentos e particularidades e o porquê desta ser a modalidade mais usada atualmente nos processos de compras de bens e serviços comuns em todas as esferas da Administração Pública, comentar sobre as bases legais pertinente a cada tipo de pregão finalizando com as vantagens e desvantagens da modalidade de licitação pregão no município de Japaratuba.

A relevância pessoal pela escolha do tema deste artigo se deve por estar atuando na área e ter adquirido conhecimento prático. A relevância Social se inteira sobre a complexidade que as pessoas tem em compreender como são feitos os processos de aquisição de bens ou serviços na Administração Pública.

2 MATERIAL E MÉTODOS

Esse trabalho foi desenvolvido através de um estudo bibliográfico, baseado em textos oriundos de sites da internet e a literatura específica da área sobre o tema deste artigo.

O material básico do estudo bibliográfico teve origem na biblioteca da faculdade, que facilitou o andamento deste trabalho. O tipo de pesquisa foi exploratória descritiva sobre as características da modalidade de licitação pregão assim como os conceitos fundamentais de licitação.

Contou com a experiência prática da pesquisadora na área. O universo da pesquisa partiu da Prefeitura de Japaratuba e das experiências vivenciadas como funcionária deste órgão público

3 O QUE É LICITAÇÃO

Licitação é um processo de contratação de uma Pessoa Jurídica ou de uma Pessoa Física por parte de uma entidade da Administração Pública. Isso acontece

mediante um sistema de comparação de orçamentos chamado de propostas das empresas que atendam as tramitações legais necessárias, todas constantes dentro do edital. A empresa que oferecer a oferta mais vantajosa ao governo, será a escolhida para o fornecimento do produto ou do serviço.

Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a melhor proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. É, portanto, um procedimento administrativo, LOPES, (2000,p.123), pois diz respeito a uma série de atos preparatórios do ato final visado pela Administração, já que a licitação é um procedimento integrado por atos e fatores da Administração e do licitante, com dupla personalidade, obtenção do contrato mais vantajoso e resguardo dos direitos de possíveis contratantes, propiciando a igualdade de oportunidade a todos interessados e atuando com fator de moralidade e eficiência nos contratos celebrados pela Administração.

Oferta mais vantajosa, na legislação brasileira entende-se pelo critério de menor preço ou a de melhor técnica ou a de técnica e preço ou, por fim, a de maior lance ou oferta para os casos de alienação de bens ou de concessão de direito real de uso. Dentre estes, o critério do 'menor preço' é o mais utilizado. Ao lado deste, figuram o critério de 'Melhor Técnica', quando se leva em consideração, além do preço, a qualificação do licitante e as características de sua proposta; e 'Maior Lance', utilizado quando o objetivo é alienar bens públicos, como ocorre nos leilões.

O edital é o documento através do qual a instituição compradora estabelece todas as condições da comparação que será realizada e divulga todas as características do bem ou serviço que será adquirido. A correta elaboração do edital e a definição precisa das características do bem ou serviço pretendido pela entidade licitadora são essenciais para a concretização de uma boa compra ou contratação.

3.1 As Licitações na Administração Pública

Licitar é garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estreita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos (Art 3º —Lei-8.666/93)

As compras (propósito do processo de licitação) só poderão ser feitas desde que seu objeto seja adequadamente caracterizado e os recursos orçamentários, para seu pagamento, tenham sido expressamente indicados sob a responsabilidade do gestor do recurso público. As compras só poderão ser feitas quando houver especificações completas do bem a ser adquirido sem especificação de marca; usando sempre que possível técnicas de estimação as unidades e quantidades a serem adquiridas serão definidas; o armazenamento, e guarda do material deverá ser feito de modo a evitar a deteriorização do material .

As licitações se tipificam em Concorrência, Tomada de Preços, Convite, Concurso e Leilão, sendo que uma das características a classificar a licitação dentro de uma destas modalidades é o montante da operação. As licitações de obras e serviços de engenharia tem tratamento diferenciado daquelas que dizem respeito às compras de bens e serviços outros. Os fornecedores deverão estar habilitados, atendendo aos aspectos jurídicos, técnicos, econômico-financeiros e de regularidade fiscal. Nos aspectos técnicos deverá comprovar sua aptidão para desempenho de atividade pertinente compatível com o objeto da licitação e os de sua equipe.

3.2 Modalidades de Licitação

A modalidade de licitação tem características próprias, destinando-se a determinado tipo de contratação. A concorrência, tomada de preço e convite são as mais importantes. Depende em regra geral, o valor que a Administração irá presumivelmente desprender com relação jurídica decorrente, ou seja, a partir dos patamares de valores estabelecidos em lei, corresponderão as distintas modalidades.

No caso da modalidade concorrência é obrigada para caso de valores mais elevados. A tomada de preço e o leilão para negociação média, enquanto que o convite se destina a negócios de modesta significação econômica.

Há casos em que a Administração necessita de bens que estão disponíveis no mercado, configurados em termos invariáveis. São hipóteses em que é público o domínio das técnicas da produção para produção do objeto e fornecimento a Administração, de tal modo que não existe dificuldade de localizar um universo de fornecedores em condições de satisfazer plenamente o interesse público. Em função disso, em 04 de maio de 2000, com a finalidade específica para aquisição de bens e serviços comuns, através da Medida Provisória nº 2.026, foi criada uma nova modalidade de licitação; o pregão.

O pregão é um procedimento de seleção aberto à participação de qualquer interessado, em que não se impõe requisitos mais aprofundados acerca da habilitação do fornecedor nem exigências acerca de um objeto sofisticado.

Bem ou serviços comuns são aqueles que podem ser adquiridos em lugares favoráveis sem nenhum problema, ou seja, produtos padronizados que tem fácil acesso a comunidade em geral.

4 AFINAL O QUE É PREGÃO?

O pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns exclusivamente no âmbito da União, Estado, Distrito Federal e Municípios, **qualquer que seja o valor estimado da contratação** em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de proposta e lances em Sessão Pública – **pregão presencial** e também por meio de recursos da Tecnologia da Informação que seria o **pregão eletrônico**.

Além da conjugação de propostas e lances em Sessão Pública – presencial ou Virtual a estrutura procedimental do pregão é peculiar em relação as demais modalidades de licitação apresentando duas características fundamentais: **a inversão das fases de habilitação e julgamento** e a possibilidades de **renovação de lances por todos ou alguns licitantes**, até chegar a proposta mas vantajosa.

O pregão comporta proposta por escrito, como nas demais, mas o desenvolvimento do certame envolve a função de novos lances sob forma verbal (pregão presencial) ou por via eletrônica (pregão eletrônico), e ainda permite a contratação de qualquer pessoa, inclusive as EPPs (empresas de pequeno porte) e MEs (empresas de médios porte) e aqueles não escritos ou cadastrados. Isso se deve ao fato de que um licitante participe do pregão eletrônico é necessário que se faça um credenciamento para que disponha do acesso e de senha criptografada e participe da sessão eletrônica.

Bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidades possam ser objetivamente definidas pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Trata-se, portanto, de bens e serviços geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço.

A especificação de quais bens e serviços se enquadram nessa tipificação é objeto do Anexo II ao Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000, que regulamenta o pregão e abrange 34 itens dentre os quais bens de consumo, bens permanentes, serviços de apoio administrativo, de assinaturas, de assistência, de atividades auxiliares e vários outros.

A listagem publicada não pretendeu esgotar o conjunto de bens e serviços que atendem aos requisitos da legislação, de forma que deverá ainda ser expandida no futuro, com a incorporação de outros itens, mediante edição de Decreto. Um esclarecimento importante em relação à classificação dos bens e serviços comuns refere-se à não-inclusão dos equipamentos, programas e serviços de informática, exceto os de digitação e manutenção de equipamentos, por força de normatização em vigor que estabelece a obrigatoriedade, nas contratações de bens e serviços de informática e automação, da licitação de tipo, técnica e preço. (Lei n.º 8.248, de 23 de outubro de 1991 e Decreto n.º 1.070, de 2 de março de 1994). Também não podem ser licitados em pregão a contratação de obras e serviços de engenharia, as locações imobiliárias e as alienações em geral.

4.1 Fundamentação Legal do pregão

O pregão foi criado pela Medida Provisória nº 2.026, de 04 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 30/05/2000. A lei nº 10.520, de 17/07/2002, publicado no Diário Oficial da União de 18/07/2007, instituído no âmbito da União, Estado, distrito Federal e Municípios a nova modalidade de licitação pregão. O decreto nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no Diário oficial da União de 09/08/2000, regulamentou o pregão, sofrendo alterações pelos Decretos nº 3.693, de 20/12/2000, publicado no DOU de 20/12/2000 e nº 3.784, de 06/04/2001, publicado no DOU de 09/04/2000

O Decreto nº 3.697, de 21/12/2000, publicado no DOU de 22/12/2000 e revogado pelo Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, regulamentou o §1º do art. 2º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que trata do pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia de informação, disponibilizado na internet e destinado a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da União.

A lei nº 8.666, de 21/06/1993, que trata das licitações e contratos, é aplicada subsidiariamente, no que couber, conforme previsto no art. 9º da Lei 10.520/2002

O Decreto 5.540, de 05/08/2005, que estabelece a exigência de utilização do pregão, preferencialmente na forma eletrônica, para entes públicos ou privados, nas contratações de bens ou serviços comuns, realizados em decorrências de convênios ou instrumentos congêneres, ou consórcios públicos.

As condições básicas para se licitar através do pregão são que as aquisições ou contratações pertinentes ao âmbito de bens e serviços comuns cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais no mercado.

Não se trata da complexidade ou sofisticação do objeto, mas do conhecimento e do domínio público associado ao objeto que se pretende licitar a ponto de caracterizá-lo comum. Decreto 3.555/2000, em seu anexo II, exemplifica tipos de bens e serviços considerados comuns.

Existem limites para a realização do pregão. O Artigo 5º do Decreto 3.555/2000 fala que “a licitação na modalidade pregão não se aplica as contratações de **obras e serviços de engenharia**, bem como as locações imobiliárias e alienações em geral, que serão regidas pela legislação geral da Administração.” Obras, porque pressupõem complexidade de especificação e de execução inconciliáveis com a simplicidade do objeto do pregão. Serviços de engenharia, porque, especializados, não seriam classificados como comuns. Alienações, porque, o critério de julgamento do pregão será sempre o menor preço que incompatibiliza com o fato da Administração, sendo a alienante buscar a maior oferta como é o caso do leilão.

Entretanto, se considerarmos o que estipula o art. 6º do Decreto 5.450/05, por omissão do termo “serviços”, passa a permitir a contratação, pelo pregão eletrônico, de serviços de engenharia considerado “comuns” pelo mercado e Administração: art. 6º A licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, não se aplica as contratações de obras de engenharia, bem como as locações imobiliárias e alienações em geral.

4.2 Princípios Básicos e Correlatos Norteadores do Pregão

Os princípios não são meras diretivas morais, ao contrario, são fontes de Direito, mesmo aqueles não normatizados. Eles fornecem ao aplicador uma visão sistêmica do ordenamento, interpretando seu sentido ou integrado.

5 O PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO

Quanto a condução dos trabalhos para as modalidades de licitações mencionadas no art. 22 da lei nº 8666/93 fica a cargo de uma Comissão de licitação (especial ou permanente) no pregão essa responsabilidade foi atribuída à figura do pregoeiro com a assistência de uma equipe de apoio (lei 10520/2002 art. 3º, inciso IV)

Diferentemente do que comumente ocorre na constituição de uma CPL a escolha e designação do pregoeiro não podem e não devem ser feita de forma aleatória.

O art. do Decreto 3555/2000, em seu parágrafo único, estabelece: “ somente poderá atuar como pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição”

Já o art. 10º § 4º do Decreto 5.450/05, entende que “somente poderá exercer a de pregoeiro o servidor ou o militar que reúna qualificação profissional e perfil adequado, aferidos pela autoridade competente”, nesse caso, a capacitação específica é desconsiderada tendo em vista que a sessão virtual não requererá do pregoeiro a mesma desenvoltura exigida para o pregão presencial.

Para ambos os casos, somente aplicabilidade das normas não é suficiente para garantir o objeto da licitação, visto que o pregoeiro deverá deter habilidades que lhe permitam conduzir o certame de forma efetiva estimulando a competição da etapa de lances e promovendo negociação com o licitante vencedor de modo a alcançar o melhor preço para a administração.

Da mesma forma a equipe de apoio estar devidamente treinada e instruída sobre todas as atividades que envolvem os vários momentos do pregão para subsidiar o

pregoeiro em suas decisões, durante a análise das propostas e das habilitações, em fim, durante a fase interna e externa do pregão.

A equipe de apoio não tem poder de decisão, ela apenas auxilia o pregoeiro desde o início do procedimento.

5.1 As Responsabilidades do Pregoeiro e de Sua Equipe de Apoio

O dever de ser eficaz e de bem executar as atribuições de sua competência são inerentes à condição de quem quer prestar serviços a outrem. O compromisso de bem atuar e de cumprir obrigações confiada gera responsabilidade que implicam em ter que assumir as conseqüências de atos que resultem da inobservância de deveres descumpridos ou atendidos de forma insatisfatória.

O pregoeiro é colocado a missão de direcionar toda sua atividade para o alcance dos resultados positivos na contratação de bens e serviços comuns. Exigi-se dele, portanto, atenção aos princípios básicos que norteiam toda a atividade estatal, dentre eles aqueles inscritos no art. 37 da C.F: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Atuar com diligencia, competência e eficiência é dever inerente desta condição que lhe foi por lei atribuída. Atos que importem em lesão ao interesse público não se compatibilizam com o encargo que a ele se atribui.

6 PREDOMINÂNCIAS DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO PREGÃO NO MUNICÍPIO DE JAPARATUBA

O município de Japaratuba localizado a 54km da cidade de Aracaju- SE é uma cidade de tradições culturais. O nome que leva a cidade significa para alguns historiadores “rios de muitas voltas” e para outros “sítios onde existe abundancia de arcos”

Japaratuba é uma cidade de grande referencial política. Uma das poucas cidades que não estão envolvidas em escândalos que ferem os princípios mencionados no art. 37 da Constituição Federal. Dessa forma busca sempre a melhoria dos interesses comuns com transparência em seus atos administrativo.

No início de 2006, a Prefeitura Municipal de Japaratuba, mesmo sem a obrigatoriedade de se licitar através da modalidade de licitação pregão com recursos próprios, treinou o pessoal responsável pelo setor de licitações e contratos e implantou essa modalidade.

A atuação do pregão em Japaratuba está apenas no pregão presencial. A intenção é que em 2008 sejam realizadas as aquisições com pelo menos 90% através do pregão eletrônico, usando o sistema fornecido gratuitamente pelo Banco do Brasil, ou comprasnet disponibilizado pelo governo. O BB já realizou treinamentos aos servidores do setor de licitações e contratos.

O município é 100% informatizado, existe no sítio da prefeitura um link reservado para licitações, lá estão publicados todos os processos licitatórios que serão efetuados assim como os resultados finais da licitação.

Com a informatização no município é mais um dos motivos para aplicar o pregão eletrônico que segundo MARÇAL (2006, p,333) produz-se com a utilização da internet, e a competição faz-se por meio de propostas e manifestações de vontade remetidas eletronicamente.

7 O QUE MOTIVOU A PREFEITURA DE JAPARATUBA A UTILIZAR PREDOMINANTEMENTE A MODALIDADE PREGÃO

Os benefícios trazidos pela modalidade pregão fizeram com que o município se adequasse a ela. Japaratuba tem uma gestão atual que prima à transparência dos atos.

Por ser um município de grande referencia política, a predominância do pregão é mais um fator pra fazer jus a sua forma de administrar. Os princípios da celeridade e economicidade fizeram com que as aquisições de bens e serviços comuns fossem adquiridas de tal forma.

Alem desses fatores citados, existe a obrigatoriedade para as aquisições realizadas através de recursos federais, isso obriga indiretamente que o município comece a aderir e ter o domínio dessa modalidade.

A garantia da eficiência na utilização dos recursos públicos também contribuíram para que o município se utilizasse da modalidade, assim como a desburocratização. Com isso, o processo pode ser homologado nos mesmo dia, desde que nenhum licitante mostre o interesse de pedido de recurso. Nas modalidades tradicionais mesmo que o licitante não manifeste o interesse, é dado o prazo recursal.

7.1 Impactos com a predominância do pregão em Japaratuba

No início de 2006, quando a Prefeitura Municipal de Japaratuba adotou a nova forma de licitar serviços e bens comuns, os responsáveis pelo setor de licitação e contratos tiveram que se capacitarem constantemente, já que era uma prática utilizada em várias cidades de municípios, mas que não era comum na cidade.

Assim como os responsáveis pelo setor de licitações, a Secretária de Planejamento do Município realizou palestras e cursos para os fornecedores locais, mostrando quais os benefícios na nova modalidade. Isso foi visto como um grande ponto positivo, pois os mesmos concorreriam com fornecedores já experientes na área, com a capacitação poderiam competir sem receio.

Sabia-se que inicialmente os impactos causariam dificuldade, tanto para a Administração quanto para os fornecedores, que ainda não estavam preparados para agir diante da nova forma de licitar. Porém esses impactos trouxeram resultados significativos, onde seu maior resultado foi na economia que gerou desde a adequação dessa modalidade.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dessa exposição, verifica-se que a predominância dessa modalidade proporciona melhorias nos municípios que já adotaram o pregão. Fica fácil perceber o porque do uso e quais as vantagens atribuídas.

A praticidade, celeridade, transparência e economicidade, são fatores que vão nortear as possibilidades da extinção das modalidades tradicionais. Em Japaratuba, o uso de pregão é quase integral, ficando apenas as modalidades tradicionais para aquisição ou serviços que não são comuns, tipo obras e serviços de engenharia.

Como foi relatado em todo o artigo, é mito mais vantajoso ter a aderência do pregão, pois ele traz inúmeras vantagens para fornecedores ampliando a disputa e muito mais para a Administração Pública.

Os acordos feitos entre os licitantes também diminuíram, pois eles não podem superfaturar o valor do produto ou serviços por conta do limite estabelecido em lei para participação da fase de classificação, isso ajuda na diminuição dos chamados “acordos” feitos entre os licitantes.

A cada dia que passa é notório a forma de como os órgãos de controle e fiscalização dificulta a existência da má aplicação do dinheiro público. Como o setor de licitações e contratos é um dos maiores acusados com o crime de improbidade administrativa o pregão foi criado como a finalidade de ser um procedimento licitatório, mas transparente e menos burocrático.

O pregão garante economias imediatas nas aquisições de bens ou serviços, em especial aquelas compreendidas nas despesas de custeio da máquina administrativa.

REFERÊNCIAS

SILVA ZANELA DI PIETRO, Maria. **Direito Administrativo**. São Paulo: Atlas, 2006.

FILHO JUSTEN,Marçal. **Direito Administrativo**. Ed2°.São Paulo:Saraiva.2006.

MELO,Celso Antonio Bandeira. **Curso de direito administrativo**. Ed.22.São Paulo:2006.

LEI FEDERAL 8.666/93

COSTITUIÇÃO FEDERAL

LEI 10.520/2002

DECRETO 3555/2000